



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL N° 2.439 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

**“Autoriza ao Poder Executivo a contratar
operação de crédito, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Ibiá/ MG, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeita, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ao Poder Executivo autorizado a contratação de operação de crédito ou cessão de direitos creditícios, em instituição financeira, até o valor de R\$ 3.160.510,92 (três milhões cento e sessenta mil quinhentos e dez reais e noventa e dois centavos) observados os termos da Lei Estadual nº 23.422/2019, a ser aplicado prioritariamente no pagamento de despesas empenhadas na gestão em que ocorrer a cessão, observadas as destinações constitucionais de recursos para as áreas de saúde e educação, e a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Primeiro - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada, podendo inclusive ocorrer por cessão de direitos creditícios, serão obrigatoriamente aplicados na execução das despesas ordinárias e extraordinárias do município, inclusive em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Segundo - As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos deste artigo não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo consideradas operações de venda definitiva de patrimônio público.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito ou cessão de direitos creditícios a que se refere esta Lei, deverão observar e adotar as regras contidas na Lei Estadual nº 23.422/2019, para a sua execução e destinação, inclusive no que se refere ao





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

seu lançamento contábil, em especial os termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964, no que couber.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias referentes aos créditos dados em cessão, advindos do acordo judicial celebrado com o Estado de Minas Gerais, referentes às dívidas dos repasses por ele não efetuados.

Art. 4º - Fica ao Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito/cessão de direitos creditícios ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito/cessão de direitos creditícios, fica a instituição financeira autorizada a debitar na fonte de pagamento dos recursos objeto do acordo judicial, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 18 de Novembro de 2019.

Dra. Marlene Aparecida de Souza Silva

Prefeita Municipal